



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de indicação ao Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, visando a reconsideração da proposta de limitação da isenção do Imposto de Renda sobre rendimentos de aposentadoria de portadores de moléstia grave.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação ao Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, visando a reconsideração da proposta de limitação da isenção do Imposto de Renda sobre rendimentos de aposentadoria de portadores de moléstia grave.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, a reconsideração da proposta de limitação da isenção do Imposto de Renda sobre rendimentos de aposentadoria de portadores de moléstia grave.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado,

Dirijo-me a Vossa Excelência para expressar profunda preocupação em relação à proposta em estudo no Ministério da Fazenda que visa restringir a isenção do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de aposentadoria de portadores de moléstia grave.

Isto porque, conforme noticiado¹, a Direção Nacional do Sindifisco enviou formalmente, à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Nota Técnica² sobre a proposta de limitar isenção de rendimentos de aposentadorias e/ou reforma motivadas por acidente em serviço, ou recebidos por pessoas físicas portadoras de moléstia grave. De acordo com o ofício, *"a partir de rigorosa análise de dados, a Nota Técnica deixa evidente o quanto essa proposta é*

¹ <https://www.sindifisconacional.org.br/direcao-nacional-envia-nota-tecnica-sobre-limite-de-isencao-por-molestia-grave-para-o-ministerio-da-fazenda/>

² <https://www.sindifisconacional.org.br/wp-content/uploads/2025/02/Nota-Tecnica-Isencao-de-rendimentos-de-aposentadorias-de-portadores-de-molestia-grave.pdf>





injusta e ineficaz. Injusta pois não há dúvida de que essa isenção é absolutamente legítima e justa, representando um alívio financeiro e apoio para pessoas que precisam enfrentar os efeitos produzidos por enfermidades graves, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana”.

Neste esboço, essa medida não trata simplesmente de questão de números em uma planilha fiscal. Ela toca na essência do contrato social que une governantes e governados. O benefício em questão não se amolda em pura concessão graciosa do Estado, mas um direito conquistado, respaldado pela Constituição e reconhecido por nossos tribunais superiores. Desde sua instituição, essa isenção tem sido um escudo contra o peso da tributação para aqueles que, já enfraquecidos pela enfermidade, não devem ser esmagados pelo peso do fisco.

E que benefício é esse que agora se busca limitar? Um alívio mínimo, um fôlego para aqueles que enfrentam as mais duras batalhas de suas vidas – batalhas travadas não contra um adversário político ou uma oposição ideológica, mas contra a própria fragilidade humana. Os homens e mulheres que serão atingidos por essa decisão não pediram para estar nesta condição. Eles não arquitetaram estratégias fiscais para evitar tributos, não manipularam sistemas contábeis para se beneficiar de brechas na lei. São cidadãos que, após anos de contribuição para esta nação, foram golpeados por doenças que os reduziram, mas que ainda assim lutam com dignidade.

E o que se propõe como justificativa para essa mudança além da alegação de uma necessidade fiscal? Qual é o real impacto financeiro dessa medida? A economia projetada – algo na casa de R\$ 1,87 bilhão – representa um grão de areia no vasto deserto das contas públicas. Ao mesmo tempo, lucros e dividendos continuam isentos, grandes patrimônios continuam inabaláveis, e a carga fiscal





permanece distribuída de maneira injusta e desigual. Se há necessidade de ajustes, que eles recaiam sobre os ombros mais robustos, não sobre aqueles já vergados pela adversidade.

Ademais, oportuno alertá-lo sobre os efeitos colaterais dessa decisão. Os aposentados afetados, muitos deles enfrentando tratamentos de custo elevado, passarão a declarar mais despesas médicas, reduzindo o impacto arrecadatário pretendido. Mas pior do que isso, essa medida trará imenso desgaste político e social, pois colocará o governo na desconfortável posição de retirar um direito legítimo daqueles que mais necessitam de proteção.

Não é esta a marca de um governo sábio. Não é esta a ação de um estadista competente e que compreende o verdadeiro papel da administração pública. As grandes nações não se edificam sobre cálculos frios que desconsideram o fator humano. Pelo contrário, elas se elevam quando demonstram compaixão, quando reconhecem que a grandeza de um país não se mede apenas por sua economia, mas pela sua capacidade de justiça e solidariedade.

Senhor Ministro, reverta essa decisão. Permita que a História registre que, diante da escolha entre punir os frágeis ou buscar alternativas mais justas, Vossa Excelência tomou o caminho da retidão e da grandeza. Pois os olhos do país estão voltados para este momento.

Espero contar com a sensibilidade e a prontidão da Ministério da Fazenda para atender a esta solicitação urgente e imprescindível.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 31/03/2025 09:54:34.530 - CFFC

REQ n.67/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250932833400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

